



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**PROCESSO Nº 222/2024
CONTRATO Nº 6/2024
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MONITORAMENTO REMOTO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, CONFORME NECESSIDADE, PARA
A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OURINHOS.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo,
na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n.
05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. Laís Priscila Pereira de Oliveira
servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia,
titular da Carteira de Identidade RG n. 41.820.734-3, inscrita no CPF/MF sob n. 354.358.808-
74, residente e domiciliada na Rua João Zaki Abucham nº 724, - Bairro: Jardim Europa, CEP
19.914-310, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SERVICE
TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.187.648/0001-70, Inscrição
Estadual nº 495.215.012.115, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes nº 131, Cep: 19.900-030,
no município de Ourinhos, devidamente representado neste ato pelo Sr. João Newton César
Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em
12/07/1962, natural de Bernardino de Campos/SP, portador do CPF nº 099.902.418-30, e
cédula de identidade RG nº 12.249.864-1 SSP/SP, expedido em 13/07/2013, residente e
domiciliado na Travessa Salim Ábras, nº 104, Vila Rocha, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo,
estado de São Paulo, Cep 18.900-100, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de
comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos, **conforme necessidade**, para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - Escopo dos Serviços:

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços e equipamentos:

1.2.1 - MONITORAMENTO REMOTO:

- Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de uma Central de Monitoramento;
- As imagens captadas pelas câmeras deverão ser retidas em unidades de armazenamento de dados;
- A vigilância das câmeras de monitoramento dar-se-á condicionalmente ao acionamento do sistema e/ou sensores do alarme;
- Recebimento e análise de sinais de alarme enviados pelos equipamentos instalados.
- Acionamento das autoridades competentes em caso de detecção de situações de risco ou alarmes disparados.
- Registro e relatório de eventos de segurança para posterior análise.

1.2.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de alarme;
- Atendimento de chamados para reparo ou substituição de equipamentos com prontidão e eficiência;
- Disponibilidade de suporte técnico remoto ou presencial para solução de problemas;
- Caberá a contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem perda das funções básicas do sistema.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

1.2.3 - FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecimento de equipamentos, conforme necessidade do Instituto, adequados ao nosso estabelecimento, preferencialmente com certificações ambientais ou de eficiência energética.

PARAGRAFO SEGUNDO: Especificação de que os equipamentos devem ser de baixo consumo energético e, sempre que possível, feitos com materiais recicláveis ou reciclados.

1.3 - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

PARAGRAFO PRIMEIRO : O local onde os equipamentos de segurança estão instalados fica no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, situado a Rua Cambará nº 1351, Cep 19905-000, Ourinhos SP;

PARAGRAFO SEGUNDO: Horário de funcionamento: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 – O presente contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, sendo o acumulado dos últimos 12 meses a data final do contrato, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.100 (Um mil e cem reais), na forma prevista neste contrato.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

3.3 - O prazo para o pagamento será todo dia 10 (dez) de cada mês, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.

3.4 - No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2024 à 31/12/2024

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos
04.01.01 - Administração

04.122.1001.2.601 | Manutenção da Diretoria Executiva

3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURIDICA

Vínculo	Dotação	1057	Dotação inicial		Saldo Atual
			Dotação inicial	Alteração	
04.603.00 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDE	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
Total Dotação	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
Total Classificação Funcional	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
Total Sub-Unidade	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
Total Unidade	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
Total Orgao	600.000,00			-352.310,35	247.689,65
TOTAL GERAL	600.000,00			-352.310,35	247.689,65

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

5.3 - Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

informação por eles solicitados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

5.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

6.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 - Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÕES E SANSÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

IV.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.7.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4 - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

7.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Ourinhos, 12 de setembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**

Laís Priscila Pereira de Oliveira
Diretora Presidente
CONTRATANTE

SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

João Newton César Filho
Sócio Administrador
CPF nº 099.902.418-30

Testemunhas:

GABRIELA TAVARES TRINDADE
CPF nº 442.269.328-03

DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO
CPF nº 878.069.754-2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

CONTRATADO: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos, conforme necessidade, para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 12/09/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laís Priscila Pereira de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 354.358.808-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laís Priscila Pereira de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 354.358.808-74

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laís Priscila Pereira de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 354.358.808-74

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: João Newton César Filho



Cargo: Sócio Administrador

CPF: 099.902.418-30

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laís Priscila Pereira de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 354.358.808-74

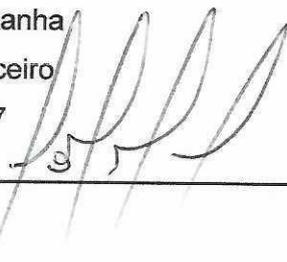
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Luis Lazanha

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 058.536.988-77

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

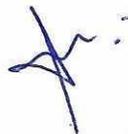
Nome: Eduardo Esmerindo de Barros

Cargo: Gerente de Compras e Contratos e Controle de Almojarifado

CPF: 137.189.428-01

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

el
J
A